



EXMO(A). SR(A). DR(A).
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ENCANTADO -
RS

DEMANDA: PEDIDO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: COUROVALE INDÚSTRIA DE COUROS LTDA.

REQUERIDA: HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP

VALOR: R\$ 51.770,61

COUROVALE INDÚSTRIA DE COUROS LTDA. (nova razão social de BCM Ind. e Com. de Couros Ltda.), pessoa jurídica com direito privado, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº 2780, Bairro Portão Velho, na cidade de PORTÃO, RS, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.126.956/0001-10, com Inscrição Estadual sob o nº 2130029382 e com endereço eletrônico solange@courovale.com.br, por seu procurador firmatário, documento anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia., REQUERER a

FALÊNCIA de:

HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida General Daltro Filho, nº 1054, Bairro Centro, CEP.: 95735-000, na cidade de ROCA SALES, RS, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.238.233/0001-43, cujo contrato social, devidamente registrado perante a JUCISRS, segue anexo, com fundamento no Art. 94 Inciso II e § 4º da Lei n.º 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, pelos motivos que passa a expor e ao final REQUERER o que segue:

HEINZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/RS 4671

RUA SILVEIRA MARTINS, 1138, CENTRO - NOVO HAMBURGO, RS - CEP 93520-500

TEL.: (51) 3593-7717

luiz@hdadvogados.com.br



2 – Em 06.04.2018, foi proposta contra a Requerida uma Ação de Execução no valor de R\$ 29.612,05, tombada sob o nº 044/1.18.0000885-8 que tramitou na 1ª Vara Judicial desta Comarca, com desfecho frustrado para o Credor. O representante legal da empresa executada, **SR. CHARLES LUIS HOSS**, mesmo após ter sido devidamente citado pelo Sr. Oficial de Justiça, deixou o prazo legal para efetuar pagamento, e/ou nomear bens à penhora fluir *in albis*;

3 – Com o advento da nova Lei Falimentar nº 11.101 de 09.02.2005, o legislador facultou ao Credor da EXECUÇÃO FRUSTRADA, a possibilidade de requerer a falência do devedor, com base em **Certidão expedida pelo Juízo** onde se processou a Execução, desde que presentes nesta execução três requisitos concomitantes devidamente comprovados na espécie: a falta de pagamento, a ausência de depósito do valor cobrado, bem como, da nomeação de bens suficientes à penhora, sempre dentro do prazo legal. E, estando a presente petição regularmente instruída com a **certidão expedida pelo juízo singular**, na condição de **Título Judicial no valor de R\$ 51.770,61 (Cinquenta e um mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos)**, **valores atualizados até a data de 23 de junho de 2020, conforme Planilha de Cálculos em anexo, requer-se a falência do Devedor;**

4 - O presente pedido está amparado no Art. 94, II, § 4º da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005, que dispõe o seguinte:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia a penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

§4º - **Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.** (destaque nosso).

As decisões do nosso TJRS estão em sintonia com a nova disposição legal conforme ementas abaixo reproduzidas:



Apelação cível. Pedido de Falência. Art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005. A exigência reclamada para o pedido de falência postulado com base no art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005 diz respeito apenas à apresentação de certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução. Art. 94, II e § 4º da Lei de Falências. Sentença desconstituída. Falência decretada. Apelo provido. (1)

PEDIDO DE FALÊNCIA CALCADO NA INSOLVÊNCIA. ART. 94, II, DA LEI Nº 11.101/2005. Tratando-se de pedido de falência requerido com base na insolvência, não exige a lei que a obrigação líquida esteja representada por título ou títulos de crédito protestados, em valor superior a quarenta salários mínimos, como o faz para os requerimentos de quebra formulados com base na impontualidade. A exigência reclamada para o pedido de falência postulado com base no art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005 diz respeito apenas à apresentação de certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução. Art. 94, II e § 4º da Lei de Falências. Sentença desconstituída. Apelo provido. (2)

Pelo exposto, com fundamento nos Artigos 94 Inciso II § 4º e Art. 98 parágrafo único da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005, REQUER a V. Excia., o que segue:

I - A citação da empresa devedora através de CARTA AR DIGITAL na pessoa de seu representante legal, SR. CHARLES LUIS HOSS, para que apresente Contestação no prazo de 10 (dez dias) querendo;

¹ (Apelação Cível Nº 70064187107, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 27/08/2015)

² (Apelação Cível Nº 70058149709, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 26/06/2014)



II - O devedor poderá no mesmo prazo da Contestação depositar o valor correspondente ao total do crédito, que deverá ser acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor. Tudo em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 98.

VALOR DA CAUSA: R\$ 51.770,61

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, RS, em 23 de junho de 2020.

JOÃO LUIZ HEINZ
OAB/RS 15.075

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. (COUROVALE), estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, 2780, Bairro Portão Velho, na cidade de PORTÃO, RS, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.126.956/0001-10 e com Inscrição Estadual sob o nº 213/0029382, neste ato representado pelo seu sócio administrador RAFAEL EMILIO COLLET, inscrito no CPF(MF) sob o nº 423.283.140-15 e RG sob o nº 6031608968.

OUTORGADO: JOÃO LUIZ HEINZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 15.075, portador do CPF nº 148.579.440-49, com escritório profissional na Rua Silveira Martins, 1138, Bairro Centro, na cidade de NOVO HAMBURGO, RS, **onde recebe intimações**, endereço eletrônico luiz@hdadvogados.com.br, telefones: (51) 3593-7717/3593-5635.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO acima qualificado, para representá-lo em Juízo, conferindo-lhe os poderes gerais para o Foro inclusive os da cláusula “**ad judicium et extra**” e os especiais de transigir, acordar, discordar, desistir, receber e dar quitação, opor embargos, declarar créditos, fazer e ratificar representação criminal, firmar compromisso ou acordos, em juízo ou fora dele, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Portão, RS, em 07 de Outubro de 2019.

BCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
 Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone:(51)3594.1922
 José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: RAFAEL EMÍLIO COLLET, no documento Procuração. *****

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.:R\$ 4,90 Selo:R\$ 1,40
 Novo Hamburgo-RS 09/10/2019 039201190000810509

Márcia Janaina Ferreira Morgensharn - Escrevente

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43205247577	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COUROVALE INDUSTRIA DE COUROS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

PORTAO Local <u>27 Novembro 2019</u> Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
---	---

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	____/____/____ Data
_____	_____	_____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	
____/____/____ Data	____/____/____ Data	
_____ Responsável	_____ Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



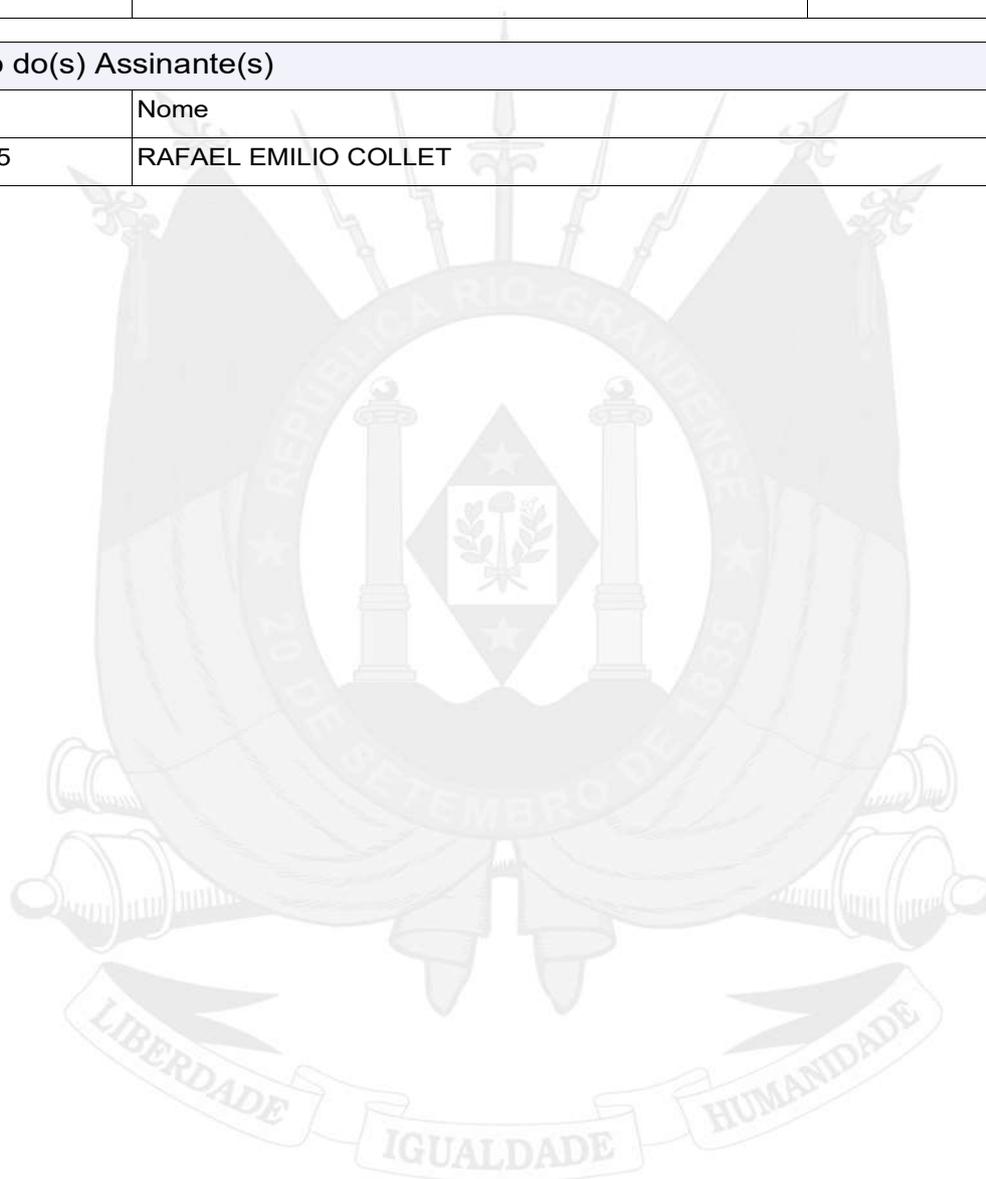
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/475.590-8	RSP1900277833	27/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
423.283.140-15	RAFAEL EMILIO COLLET



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5214704 em 28/11/2019 da Empresa COUROVALE INDUSTRIA DE COUROS LTDA, Nire 43205247577 e protocolo 194755908 - 27/11/2019. Autenticação: 71BF51D25DEF2EECA7E64A5F185444D32E88F97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/475.590-8 e o código de segurança SX4G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/12

Lauermann Schneider & Jung

ASSESSORIA EMPRESARIAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N.º 07

DE

BCM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

RAFAEL EMILIO COLLET, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28.11.1964, industrial, residente e domiciliado na Rua Otto Engelmann, nº 83, apto. 64, Bairro Sete de Setembro, em Dois Irmãos-RS, CEP 93950-000, com CPF sob nº 423.283.140-15 e CI RG nº 6031608968, expedida pela SJS/RS;

SOLANGE PAULETTI, brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 24.09.1979, industrial, residente e domiciliada na Rua Aloísio Finkler, nº 70, Bairro Cidade Nova, CEP 93900-000, em Ivoti - RS, com CPF sob nº 575.820.920-15 e CI RG nº 3069046328, expedida pela SJS/RS;

VERÔNICA MEURER, brasileira, solteira, maior, nascida em 24.07.1980, industrial, residente e domiciliada na Avenida 01, Quadra 002, nº 1313, Residencial da Montanha, Bairro União, CEP 93950-000, em Dois Irmãos-RS, com CPF sob nº 728.255.960-00e CI RG nº 3055493856, expedida pela SSP/RS;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **BCM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 2.780, Portão Velho, Cep 93180-000, no Município de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 06.126.956/0001-10, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob NIRE nº 43205247577, em 12.02.2004 e, última alteração contratual arquivada na referida repartição em 30.11.2011, sob n.º 3554015;

resolvem, de comum acordo, proceder no mencionado Contrato Social e posterior alteração contratual, as seguintes modificações, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL:

A sociedade passará a operar sob a denominação social de **COUROVALE INDÚSTRIA DE COUROS LTDA.**

SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Os sócios resolvem de comum acordo e nos termos do Novo Código Civil Brasileiro, consolidar o Contrato Social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade opera sob a denominação social de **COUROVALE INDÚSTRIA DE COUROS LTDA.**, sob o regime jurídico de sociedade empresária limitada, que se rege pela legislação aplicável à espécie.

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax : 3067 9700 - E-mail : lsj@lsj.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5214704 em 28/11/2019 da Empresa COUROVALE INDUSTRIA DE COUROS LTDA, Nire 43205247577 e protocolo 194755908 - 27/11/2019. Autenticação: 71BF51D25DEF2EECA7E64A5F185444D32E88F97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/475.590-8 e o código de segurança SX4G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Lauermann Schneider & Jung

2

ASSESSORIA EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE:

A sede social está instalada na Rua Júlio de Castilhos, nº 2.780, Cep 93180-000, no município de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agência e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e exterior, obedecidas às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO:

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de março de 2004.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objetivos sociais as seguintes atividades:

- a) a industrialização de couros e peles em geral, mediante a aplicação de processos técnicos de curtimento e beneficiamento;
- b) o comércio de couros e peles em geral, inclusive seus derivados;
- c) a industrialização por beneficiamento de tecidos, borrachas, vidros, madeiras, plásticos e materiais sintéticos através da aplicação de processos técnicos;
- d) a importação de matérias-primas e auxiliares, maquinaria e equipamentos necessários aos seus fins;
- e) a importação e exportação de couros e peles em geral; e,
- f) a participação societária em outras sociedades ou empresas.

§ **Único:** A sociedade, por deliberação da administração, poderá participar de empreendimentos de terceiros, como acionista, cotista ou componente de outras entidades de fins econômicos ou não.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL E SUA COMPOSIÇÃO:

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), representado por 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

1. RAFAEL EMILIO COLLET – 5.292.000 (cinco milhões duzentas e noventa e duas mil) cotas, no valor total de R\$ 5.292.000,00 (cinco milhões duzentas e noventa e dois mil reais);
2. SOLANGE PAULETTI – 54.000 (cinquenta e quatro mil) cotas, no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
3. VERÔNICA MEURER – 54.000 (cinquenta e quatro mil) cotas, no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS COTAS:

As cotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax : 3067 9700 - E-mail : lsj@lsj.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5214704 em 28/11/2019 da Empresa COUROVALE INDUSTRIA DE COUROS LTDA, Nire 43205247577 e protocolo 194755908 - 27/11/2019. Autenticação: 71BF51D25DEFC2EECA7E64A5F185444D32E88F97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/475.590-8 e o código de segurança SX4G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/12

Lauermann Schneider & Jung

3

ASSESSORIA EMPRESARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios-cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO POR NÃO-SÓCIO:

Nos termos do Art. 1061 da Lei 10.406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelo cotista RAFAEL EMILIO COLLET. A mesma tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. Ao administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato, as seguintes atribuições:

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer, títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem outorga de garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato, representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente, em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais, contratar financiamentos e empréstimos. As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que o administrador tem os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não vedado por lei ou pelo presente contrato.

§ Único- É expressamente permitido ao administrador utilizar-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR:

Em caso de renúncia ou falecimento de administrador deverá ser escolhido o seu substituto dentro de 30 (trinta) dias da data do seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CAUÇÃO:

Ao administrador é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO "PRO LABORE":

O administrador e/ou sócios que prestarem serviços à empresa, mesmo sem poderes de administração, perceberão o "pro-labore" mensal que ficar estabelecido entre os sócios-cotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax : 3067 9700 - E-mail : lsj@lsj.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5214704 em 28/11/2019 da Empresa COUROVALE INDUSTRIA DE COUROS LTDA, Nire 43205247577 e protocolo 194755908 - 27/11/2019. Autenticação: 71BF51D25DEF2EECA7E64A5F185444D32E88F97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/475.590-8 e o código de segurança SX4G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/12

social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, ao término do exercício social, proceder-se-á ao balanço patrimonial da sociedade, sendo os lucros verificados, após eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, distribuídos em partes proporcionais às cotas de capital, aos sócios, que poderão levá-los no todo ou em parte, conforme a situação econômico-financeira da empresa o permitir, a critério da administração. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados proporcionalmente às cotas possuídas pelos sócios ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

§ 1º- Poderá a sociedade, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários, proceder a apuração mensal de lucros e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição dos mesmos, total ou parcialmente.

§ 2º- Havendo concordância de todos os sócios, poderá ser elaborado Acordo Social, por escrito, dispoendo sobre participação nos lucros e nas perdas sem obedecer a proporcionalidade do capital, desde que atendido os requisitos legais para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras, distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração do administrador. Outros assuntos de interesse social poderão constar igualmente, da ordem do dia da reunião dos sócios. As deliberações sociais serão tomadas de acordo com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro na (Lei 10.406 de 10.02.2002). Cada cota representará um voto.

§ Único: Nos casos omissos as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos, contados segundo o valor das cotas de cada um, obedecidos aos critérios estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REUNIÃO DE SÓCIOS:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

§ 1º- As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições.

§ 2º- Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação.

§ 3º- A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade.

§ 4º- A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local de reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

§ 5º- Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

§ 6º- A realização das reuniões, com todas as suas formalidades será dispensada, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax : 3067 9700 - E-mail : lsj@lsj.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5214704 em 28/11/2019 da Empresa COUROVALE INDUSTRIA DE COUROS LTDA, Nire 43205247577 e protocolo 194755908 - 27/11/2019. Autenticação: 71BF51D25DEFC2EECA7E64A5F185444D32E88F97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/475.590-8 e o código de segurança SX4G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Lauermann Schneider & Jung

5

ASSESSORIA EMPRESARIAL

§ 7º- A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 8º- A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes.

§ 9º- Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial.

§ 10- Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação.

§ 11- As deliberações tomadas nas respectivas reuniões, em conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DE COTAS:

A transferência de cotas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, cotistas ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

§ 1º- O cotista que quiser transferir e/ou vender cotas, deverá remeter uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a administração subrogar essa opção aos cotistas.

§ 2º- A opção de compra e venda, prevista no § anterior, obriga ao cotista outorgante perante cotistas e terceiros pretendentes. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais cotistas para o exercício do direito de preferência.

§ 3º- É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias cotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção de compra e venda mencionada no § 1º desta cláusula, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de cotas postas à venda, observadas contudo, as disposições contidas no § 6º, também desta cláusula.

§ 4º- Os cotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no § anterior, para exercer em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

§ 5º- Aos cotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das cotas na produção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre cotistas quanto na alienação de cotas mantidas em Tesouraria pela empresa.

§ 6º- Para aquisição de suas próprias cotas a empresa não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço, pelo número de cotas em que for dividido o capital social.

§ 7º- Se a sociedade e/ou cotistas não se interessarem pela aquisição das cotas ou partes delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto no § 2º desta cláusula.

§ 8º- A transferência de cotas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará mediante alteração de Contrato Social em face de documento hábil que ficará em poder da sociedade.

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax : 3067 9700 - E-mail : lsj@lsj.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5214704 em 28/11/2019 da Empresa COUROVALE INDUSTRIA DE COUROS LTDA, Nire 43205247577 e protocolo 194755908 - 27/11/2019. Autenticação: 71BF51D25DEFC2EECA7E64A5F185444D32E88F97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/475.590-8 e o código de segurança SX4G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/12

Lauermann Schneider & Jung

6

ASSESSORIA EMPRESARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIO:

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, que for declarado incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço intercalar especialmente levantado no mês do evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, legatários ou representantes legais, em 60 (sessenta) prestações mensais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento, da retirada ou da declaração de incapacidade. O valor de cada cota será determinado pelo total de cotas em relação ao valor do patrimônio líquido apurado.

§ 1º- O sócio-cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

§ 2º- Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, poderão participar da empresa, desde que aprovado pela maioria do capital social.

§ 3º- Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, quando não aprovados pela maioria do capital social a sua participação na sociedade, receberão de conformidade com o "caput" da presente cláusula.

§ 4º- Havendo sócio com capital a integralizar, os haveres do sócio retirante serão apurados somente em relação às cotas efetivamente integralizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:

Os sócios que estiverem colocando em risco as atividades e/ou a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão ser excluídos da sociedade, nos termos desta cláusula.

§ 1º- A exclusão de sócio por justa causa, se dará mediante alteração de contrato social lavrada após reunião social convocada especialmente para este fim, que será decidida pela maioria dos sócios que representem mais da metade do capital social.

§ 2º- Será dada ciência ao sócio que se pretende excluir com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que exerça seu direito de defesa nos 30 (trinta) dias subseqüentes, e para que compareça à reunião que deliberará sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SÓCIO REMISSO:

Poderá ser excluído da sociedade, através de deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, o sócio que não efetivar a integralização das cotas que subscreveu.

§ Único: Os sócios poderão optar por reduzir a cota do sócio remisso ao montante efetivamente integralizado, com a conseqüente alteração contratual reduzindo o capital social da empresa, ou poderão, ainda, tomá-la para si ou transferi-la para terceiros, devolvendo ao sócio remisso o que este já houver pago.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO:

A sociedade entrará em liquidação ou se dissolverá nas hipóteses previstas em lei, ou por deliberação de sócios-cotistas que representem a maioria de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax : 3067 9700 - E-mail : lsj@lsj.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5214704 em 28/11/2019 da Empresa COUROVALE INDUSTRIA DE COUROS LTDA, Nire 43205247577 e protocolo 194755908 - 27/11/2019. Autenticação: 71BF51D25DEFC2EECA7E64A5F185444D32E88F97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/475.590-8 e o código de segurança SX4G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/12

Lauermann Schneider & Jung

7

ASSESSORIA EMPRESARIAL

§ Único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Continua eleito o foro da Comarca de Portão-RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Declaram os sócios e administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Revogam-se as disposições contratuais anteriores, passando a sociedade a reger-se unicamente pela presente Consolidação de Contrato Social e pelos demais diplomas legais vigentes e, os casos não previstos nesta consolidação serão regidos pela Lei nº 6.404/76, no que couber.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em via única para constar e produzir os efeitos legais.

Portão, 11 de novembro de 2019.

RAFAEL EMILIO COLLET

SOLANGE PAULETTI

VERÔNICA MEURER

Dr. ENEIAS WALTER JUNG

Responsável Técnico

Lei nº 8906/1994

CPF nº 453.915.130-49-OAB/RS 24663

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax : 3067 9700 - E-mail : lsj@lsj.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5214704 em 28/11/2019 da Empresa COUROVALE INDUSTRIA DE COUROS LTDA, Nire 43205247577 e protocolo 194755908 - 27/11/2019. Autenticação: 71BF51D25DEFC2EECA7E64A5F185444D32E88F97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/475.590-8 e o código de segurança SX4G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/12



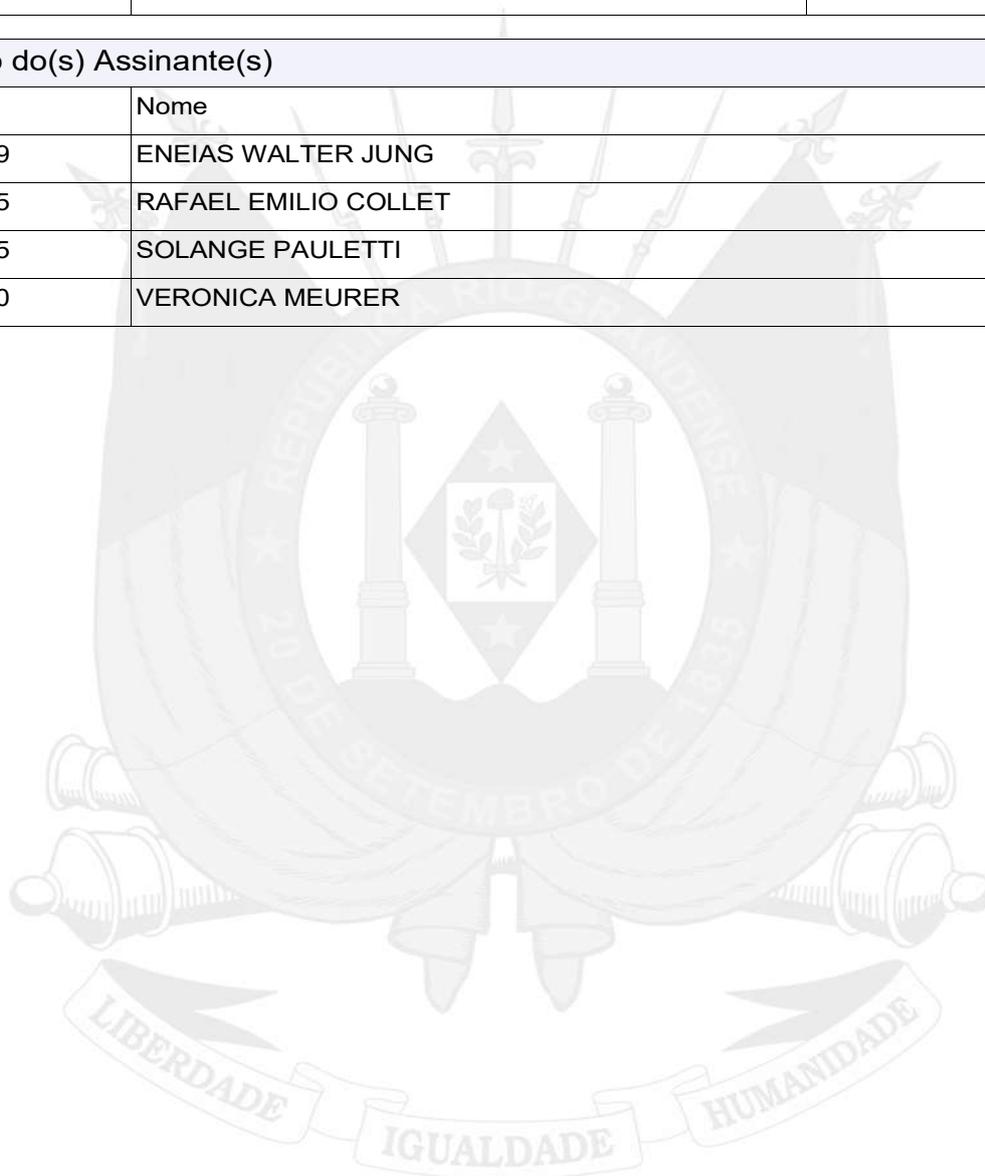
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/475.590-8	RSP1900277833	27/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
453.915.130-49	ENEIAS WALTER JUNG
423.283.140-15	RAFAEL EMILIO COLLET
575.820.920-15	SOLANGE PAULETTI
728.255.960-00	VERONICA MEURER



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5214704 em 28/11/2019 da Empresa COUROVALE INDUSTRIA DE COUROS LTDA, Nire 43205247577 e protocolo 194755908 - 27/11/2019. Autenticação: 71BF51D25DEF2EECA7E64A5F185444D32E88F97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/475.590-8 e o código de segurança SX4G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COUROVALE INDUSTRIA DE COUROS LTDA, de NIRE 4320524757-7 e protocolado sob o número 19/475.590-8 em 27/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5214704, em 28/11/2019. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
423.283.140-15	RAFAEL EMILIO COLLET

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
728.255.960-00	VERONICA MEURER
575.820.920-15	SOLANGE PAULETTI
423.283.140-15	RAFAEL EMILIO COLLET
453.915.130-49	ENEIAS WALTER JUNG

Porto Alegre, quinta-feira, 28 de novembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por Mario Ederich Filho, Servidor(a) Público(a), em 28/11/2019, às 11:08 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 19/475.590-8.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quinta-feira, 28 de novembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5214704 em 28/11/2019 da Empresa COUROVALE INDUSTRIA DE COUROS LTDA, Nire 43205247577 e protocolo 194755908 - 27/11/2019. Autenticação: 71BF51D25DEF2EECA7E64A5F185444D32E88F97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/475.590-8 e o código de segurança SX4G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: 1ª Vara de Comarca de Encantado
Processo nº: 044/1.18.0000885-8 (CNJ:.0001519-86.2018.8.21.0044)
Tipo de Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BCM Industria e Comercio de Couros Ltda
Executado: Hoss Industrial Eireli - EPP
Local e data: Encantado, 18 de junho de 2020.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a pedido pela parte exequente foi ajuizada, na data de 06.04.2018, a presente execução, envolvendo as partes BCM Indústria e Comércio de Couros Ltda, cnpj: 06.126.956/0001-10, em desfavor de Hoss Industrial Eireli – EPP, cnpj: 011.238.233/0001-43, onde foi atribuído o valor da causa em R\$ 29.621,05(vinte nove mil seiscientos e vinte e um reais e cinco centavos), sendo a parte executada citada conforme certidão de oficial de justiça de fls. 32, contudo a empresa não procedeu o pagamento, não ofereceu bens à penhora, tampouco apresentou defesa, sendo requerido pela exequente penhora na modalidade “on line” pelo convênio BACENJUD, no valor de R\$ 42.655,26, (quarenta e dois mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) na qual resultou infrutífera por falta de saldo nas contas bancárias da parte executada, logo foram requeridas pelo exequente a suspensão da execução o que foi deferida pelo Juízo, nos termos do artigo 921, inciso, III, do CPC e a expedição de certidão para fins falimentares. Certifico e dou fé, por fim, que a pedido da parte exequente, BCM indústria e Comércio de Couros Ltda, a presente certidão destinasse ao fim específico de instrução de pedido de falência contra a executada.

Luciano Luiz Troian
Escrivão

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LUCIANO LUIZ TROIAN Nº de Série do certificado: 010ACDEB Data e hora da assinatura: 18/06/2020 12:42:56</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 04411800008858044202017839</p>
---	---

Endereço: Rua Duque de Caxias, 645 - Centro - Encantado - CEP: 95960000 - Fone: 51-3751-2484

Número Verificador: 04411800008858044202017839 CNJ:.0001519-86.2018.8.21.0044 ggrodrigues - 62-41-044/2020/17839



HEINZ ADV.

CÁLCULO EXTRAJUDICIAL PARA INSTRUIR PEDIDO DE FALÊNCIA PROPOSTO POR COUROVALE INDÚSTRIA DE COUROS LTDA. X
HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP

Correção Monetária

Valores atualizados até 23/06/2020

Indexador utilizado: IGP-M (FGV)

ÚLTIMO VALOR APRESENTADO NA EXECUÇÃO FRUSTRADA

24/05/2019	R\$ 42.655,26 x 1,074069188	R\$ 45.814,70
	Juros moratórios [de 24/05/2019 a 23/06/2020: 1,00% simples] = 13,00000%	R\$ 5.955,91
	Subtotal	R\$ 51.770,61

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	45.814,70	0,00	45.814,70
Juros Moratórios	5.955,91	0,00	5.955,91
TOTAL	51.770,61	0,00	51.770,61

HOSS INDUSTRIAL EIRELI – EPP ALTERAÇÃO 01

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

CHARLES LUIS HOSS, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 005.501.020-27, RG nº 3074737366, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 145, Bairro dos Estados, Município de Estrela/RS, CEP 95.880-000, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP**, localizada na Rua Napoleão Maioli, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Roca Sales/RS, CEP 95.735-000, inscrita no CNPJ 11.238.233/0001-43, registrada sob o NIRE Nº 43600095075, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço para a Avenida General Daltro Filho, nº 1054, Bairro Centro, Município de Roca Sales/RS, CEP 95.735-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

JUCERGS

Roca Sales, 22 de Janeiro de 2016.

TABELIONATO

Charles Luis Hoss
CHARLES LUIS HOSS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/02/2016 SOB Nº: 4228473
Protocolo: 16/005278-5, DE 27/01/2016
Empresa: 43 6 0009507 5
HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Roca Sales
Tabelionato de Notas e Protesto
Reconheço AUTENTICA a firma de CHARLES LUIS HOSS (a) por HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE Roca Sales, terça-feira, 2 de fevereiro de 2016 Fabiane Piccinini - Tabelião Substituta
Emol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,40 = R\$ 4,50 (0176.01.1800009.04636)
TABELIONATO DE ROCA SALES
Rua Eliseu Oriandini, 161, Sala 1
95.735-000 Roca Sales - RS
Tel: (51) 3753-1204



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO F

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

ENCANTADO

14/196764-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) _____

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

29/08

Nº FCN/RE

RS2201400208229

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO

ESTADO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

ROCA SALES - RS
Local

Nome: CHARLES LUIS HOSS
Telefone de Contato: (51) 3064-6465

Assinatura:

27 Agosto 2014
Data

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

data inicio atividades incorreto no documento.

2 SET. 2014 NÃO

Data Responsável Data Responsável

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO O REGISTRO EM: 21/09/2014 SOB Nº: 43600095075

Protocolo: 14/196764-1, DE 29/08/2014

HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP

JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

25/9/14 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

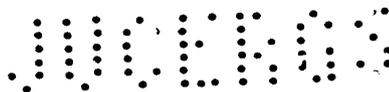
Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/____ Data Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:
ATUALIZAR



Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 5 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI HOSS INDUSTRIAL LTDA- EPP

CHARLES LUIS HOSS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 145 – Bairro dos Estados na cidade de Estrela/RS, CEP: 95880-000, portador da cédula de identidade nº3074737366 SJS/RS e inscrita no CPF nº:005.501.020-27.

Na condição de único sócio da empresa **HOSS INDUSTRIAL LTDA - EPP**, com sede na Rua Napoleão Maioli, nº. 202, Bairro Centro, Roca Sales/RS, CEP 97.735-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.238.233/0001-43, conforme contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº. 43206499863. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerà, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Que o capital empresarial que era no valor de R\$ 68.000,00, (sessenta e oito mil reais), é elevado para R\$ 72.400,00, (setenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo o aumento no valor de R\$ 4.400,00, (quatro mil e quatrocentos reais), integralizado neste ato em moeda corrente nacional pelo empresário **CHARLES LUIS HOSS**

Cláusula 2ª – Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital empresarial é de R\$ 72.400,00, (setenta e dois mil e quatrocentos reais), dividido em 72.400, (setenta e duas e quatrocentas), quotas no valor de R\$ 1,00, (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

CHARLES LUIS HOSS.....R\$ 72.400,00

Cláusula 3ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 4ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 72.400,00, (setenta e dois mil e quatrocentos reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.





ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

CHARLES LUIS HOSS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 145 – Bairro dos Esytados na cidade de Estrela/RS, CEP: 95880-000, portador da cédula de identidade nº3074737366 SJS/RS e inscrita no CPF nº:005.501.020-27.

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial **HOSS INDUSTRIAL EIRELI- EPP**, com sede na Rua Napoleão Maioli, nº. 202, Bairro Centro, Roca Sales/RS, CEP 97.735-000

2ª O capital é 72.400,00, (setenta e dois mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital Integralizado.

3ª O objeto será:

15.21-1-00 – Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material.

15.31-9-01 – Fabricação de calçados de couro.

47.82-2-02 – Comércio varejista de artigos de viagem.

47.82-2-01 – Comércio Varejista de calçados

4ª A empresa iniciou suas atividades em 13/10/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por **CHARLES LUIS HOSS** com os poderes e atribuições de administrar a empresa autorizado, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

6ª O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP, Nire 43600095075, foi deferido e arquivado sob o nº 43600095075 em 25/09/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C201000518016 e o código de segurança X1PA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

9ª Fica eleito o foro de Roca Sales/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Roca Sales/RS, 22 de agosto de 2014.



Charles Luis Hoss

CHARLES LUIS HOSS

Roca Sales NASCIMENTO **Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos**
Rua Eliseu Orlandini, 151 - Sala 2 - Roca Sales / RS - Fone: (51) 3753.1204

Reconheço AUTENTICA a firma de CHARLES LUIS HOSS (a) por HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP. Dou fé.

EM TESTEMUNHO *de* DA VERDADE
Roca Sales, 28 de agosto de 2014
Karina Conci - Escrevente

Rebranco

Emoi.: R\$ 5,10 + Selo digital: R\$ 3,30 = R\$ 8,40 (0176.01.1400005.01607)

TABELIONATO DE Roca Sales
Rua Eliseu Orlandini, 151 - Sala 2
Roca Sales - RS
Tel: (51) 3753.1204

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2014 SOB Nº: 43600095075
Protocolo: 14/196764-1, DE 29/08/2014
HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP
JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERS

JUCERS

